



Número SIGA: 200.210224.01.0256.2025

Governador Valadares/MG, 18 de agosto de 2025.

Carta nº 256/2025/AGEDOCE

A Sua Senhoria o Senhor
Ronan Soares de Faria

Assunto: Edital de Seleção de Pessoal nº 01/2024

Prezado Senhor,

A AGEDOCE vem por meio desta informar que, em razão de impedimento legal, não há respaldo legal para efetivar a convocação de Vossa Senhoria para a vaga do Edital de Seleção de Pessoal nº 01/2024 neste momento.

Conforme consta em nossos registros, seu contrato de trabalho anterior com esta instituição, firmado por prazo determinado, encerrou-se em 01 de julho de 2025. A legislação trabalhista, por meio do art. 452 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), estabelece que, após a rescisão de um contrato por prazo determinado, ainda que em decurso do fim de seu prazo, não é possível realizar nova contratação por prazo determinado antes do transcurso de seis meses, sob pena de conversão automática desse vínculo em contrato por prazo indeterminado, o que não pode ser feito por esta Entidade Delegatária.

Essa regra existe para prevenir situações que possam caracterizar fraude trabalhista, como a utilização de contratos temporários para burlar direitos trabalhistas, permitir saques indevidos do FGTS ou a percepção de seguro-desemprego de forma irregular.

Considerando que o Edital nº 01/2024 prevê expressamente que os aprovados celebrariam, obrigatoriamente, contrato de trabalho por prazo determinado – em atendimento aos entendimentos do órgão gestor federal, Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA a previsão do art. 452 da CLT impede que seja formalizada, enquanto não transcorrer





o prazo de seis meses do fim do primeiro contrato de trabalho por prazo determinado encerrado em 01 de julho de 2025.

Isto porque, de acordo com art. 452 da CLT a sua convocação nesse momento transformaria automaticamente o seu vínculo trabalhista com a AGEDOCE **em contrato de trabalho por prazo indeterminado**, e tal conversão ofende o que determina a Lei Federal nº 10.881/2004 e a Resolução ANA nº 28/2020, que impõem a estrita observância ao Edital de Seleção de Pessoal nº 01/2024 que autoriza apenas contratações **por prazo determinado**.

Assim, a convocação imediata implicaria afronta tanto à legislação trabalhista quanto às normas que regem este processo seletivo, caracterizando ilegalidade que não pode ser praticada sob pena de responsabilização por mau uso de recursos públicos empregados na remuneração, não só da AGEDOCE como também de Vossa Senhoria.

Nessa esteira, concede-se o prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta comunicação para que Vossa Senhoria apresente manifestação que entenda pertinente.

Sendo tudo pelo momento, despedimo-nos, permanecendo à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

(assinado eletronicamente)

Aline Raquel Alvarenga

Diretoria Presidente Interina

AGEVAP/AGEDOCE/AGEGRANDE

